

CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante denominada **COMODANTE**, conforme identificada a seguir.

DADOS DO COMODANTE

Nome Empresarial:

GRV TELECOM LTDA

CNPJ:

10.239.439/0001-25

Inscrição Estadual:

271227796

Ato de Autorização – Anatel:

Nº 4904 de 29/08/2012

Endereço:

AV 7 DE JUNHO, 586

Bairro:

Centro

Cidade:

TOBIAS BARRETO

Estado:

SE

CEP:

49.300-000

Telefone:

0800 079 3572

S.A.C:

0800 079 3572

Site:

www.grvtelecom.com.br

E-mail:

contato@grvtelecom.com.br



E de outro lado a pessoa física ou jurídica, doravante denominado(a) **COMODATÁRIO** conforme identificado(a) no **TERMO DE ADESÃO**.

As partes identificadas têm entre si, justo e contratado, o presente contrato de Comodato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes descritas no presente, pelo disposto nos Artigos de 579 a 585 da Lei n.º 10.406/2002, sem prejuízos às demais normas que regem a matéria. Este instrumento é parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações o qual tem como objeto o provimento de acesso à internet banda larga.

O **COMODATÁRIO** declara, por meio da assinatura do respectivo **TERMO DE ADESÃO**, que foi informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela **COMODANTE**, nos termos da Lei nº 13.709/2018. Declara também ser manifestação livre, informada e inequívoca a autorização do tratamento de seus dados pessoais.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS OBJETOS DO COMODATO

1.1 O presente contrato trata da cessão do equipamento, pela **COMODANTE** ao(a) **COMODATÁRIO(A)**, dos direitos de uso e gozo dos equipamentos, descritos no **TERMO DE ADESÃO**, por meio do comodato.

1.2 Os equipamentos citados no **TERMO DE ADESÃO** cedidos em comodato, serão utilizados exclusivamente para a execução dos serviços contratados por meio do Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações, e serão instalados no endereço informado no referido **TERMO DE ADESÃO**, conforme indicado pelo(a) **COMODATÁRIO(A)**.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESÃO

2.1 A adesão ao presente **Contrato** pelo **ASSINANTE** pode efetivar-se alternativamente por meio de quaisquer dos seguintes eventos abaixo elencados:

2.1.1 Por meio de **ASSINATURA** de **TERMO DE ADESÃO IMPRESSO**;

2.1.2 Por meio de **ACEITE ELETRÔNICO/ONLINE/DIGITAL** de **TERMO DE ADESÃO**;

2.1.3 Por meio de **ACEITE TELEFÔNICO** do **TERMO DE ADESÃO**.

2.2 Por meio da **ASSINATURA** ou **ACEITE ELETRÔNICO/ONLINE/DIGITAL** ou **TELEFÔNICO** do **TERMO DE ADESÃO**, o **ASSINANTE** declara que teve amplo e total conhecimento prévio de todos os direitos, deveres e garantias de atendimento, condições dos serviços ofertados, detalhes referentes a plano de serviço, valores de mensalidade, formas de pagamento, velocidade de download e upload, garantia de banda e franquia de consumo.

2.2.1 Nas formas de aceites citadas no item acima, o **ASSINANTE** receberá uma cópia dos contratos e termos firmados no endereço eletrônico indicado nos dados de cadastros.

Pelo presente instrumento, a GRY TELECOM LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.940.888/0001-24, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, Rua da Consolação, nº 1.111, 11º andar, CEP 01302-907, por meio de seu representante legal, Sr. TOBIAS BARRETO, portador do CPF nº 028.123.456-7, e o Sr. TOBIAS BARRETO, portador do CPF nº 028.123.456-7, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, Rua da Consolação, nº 1.111, 11º andar, CEP 01302-907, celebraram o presente contrato de comodato de equipamentos, nos termos e condições seguintes:



As partes declararam, sob as penas da lei, que o presente contrato foi celebrado de livre vontade, sem qualquer coação, fraude ou dolo, e que o Sr. TOBIAS BARRETO, portador do CPF nº 028.123.456-7, é a pessoa física responsável pelo presente contrato de comodato de equipamentos, nos termos e condições seguintes:

O COMODATÁRIO, Sr. TOBIAS BARRETO, portador do CPF nº 028.123.456-7, declara que o presente contrato de comodato de equipamentos, nos termos e condições seguintes, foi celebrado de livre vontade, sem qualquer coação, fraude ou dolo, e que o Sr. TOBIAS BARRETO, portador do CPF nº 028.123.456-7, é a pessoa física responsável pelo presente contrato de comodato de equipamentos, nos termos e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETOS DO COMODATO

1.1. O presente contrato, por meio do qual o Sr. TOBIAS BARRETO, portador do CPF nº 028.123.456-7, declara que o presente contrato de comodato de equipamentos, nos termos e condições seguintes, foi celebrado de livre vontade, sem qualquer coação, fraude ou dolo, e que o Sr. TOBIAS BARRETO, portador do CPF nº 028.123.456-7, é a pessoa física responsável pelo presente contrato de comodato de equipamentos, nos termos e condições seguintes:

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ADESSÃO

2.1. A adesão ao presente Contrato pelo ASSINANTE, Sr. TOBIAS BARRETO, portador do CPF nº 028.123.456-7, declara que o presente contrato de comodato de equipamentos, nos termos e condições seguintes, foi celebrado de livre vontade, sem qualquer coação, fraude ou dolo, e que o Sr. TOBIAS BARRETO, portador do CPF nº 028.123.456-7, é a pessoa física responsável pelo presente contrato de comodato de equipamentos, nos termos e condições seguintes:



2.1.1. Por meio de ASSINATURA de TERMO DE ADESSÃO, o Sr. TOBIAS BARRETO, portador do CPF nº 028.123.456-7, declara que o presente contrato de comodato de equipamentos, nos termos e condições seguintes, foi celebrado de livre vontade, sem qualquer coação, fraude ou dolo, e que o Sr. TOBIAS BARRETO, portador do CPF nº 028.123.456-7, é a pessoa física responsável pelo presente contrato de comodato de equipamentos, nos termos e condições seguintes:

2.1.2. Por meio de ASSINATURA de TERMO DE ADESSÃO, o Sr. TOBIAS BARRETO, portador do CPF nº 028.123.456-7, declara que o presente contrato de comodato de equipamentos, nos termos e condições seguintes, foi celebrado de livre vontade, sem qualquer coação, fraude ou dolo, e que o Sr. TOBIAS BARRETO, portador do CPF nº 028.123.456-7, é a pessoa física responsável pelo presente contrato de comodato de equipamentos, nos termos e condições seguintes:

2.1.3. Por meio de ASSINATURA de TERMO DE ADESSÃO, o Sr. TOBIAS BARRETO, portador do CPF nº 028.123.456-7, declara que o presente contrato de comodato de equipamentos, nos termos e condições seguintes, foi celebrado de livre vontade, sem qualquer coação, fraude ou dolo, e que o Sr. TOBIAS BARRETO, portador do CPF nº 028.123.456-7, é a pessoa física responsável pelo presente contrato de comodato de equipamentos, nos termos e condições seguintes:

2.1.4. Por meio de ASSINATURA de TERMO DE ADESSÃO, o Sr. TOBIAS BARRETO, portador do CPF nº 028.123.456-7, declara que o presente contrato de comodato de equipamentos, nos termos e condições seguintes, foi celebrado de livre vontade, sem qualquer coação, fraude ou dolo, e que o Sr. TOBIAS BARRETO, portador do CPF nº 028.123.456-7, é a pessoa física responsável pelo presente contrato de comodato de equipamentos, nos termos e condições seguintes:

2.1.5. Por meio de ASSINATURA de TERMO DE ADESSÃO, o Sr. TOBIAS BARRETO, portador do CPF nº 028.123.456-7, declara que o presente contrato de comodato de equipamentos, nos termos e condições seguintes, foi celebrado de livre vontade, sem qualquer coação, fraude ou dolo, e que o Sr. TOBIAS BARRETO, portador do CPF nº 028.123.456-7, é a pessoa física responsável pelo presente contrato de comodato de equipamentos, nos termos e condições seguintes:

o valida e plenamente
padrões ICP-BRASIL,
idade e integridade.

válida e plenamente
adões ICP-BRASIL,
lade e integridade.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO(A)

3.1 É de responsabilidade do(a) **COMODATÁRIO(A)** providenciar e fornecer toda a infraestrutura necessária e condições apropriadas para instalação dos equipamentos citados no **TERMO DE ADESÃO**, incluindo conduítes e canaletas, para o cabeamento, ponto de energia elétrica com aterramento adequado e obtendo, se necessário, autorização para instalação dos equipamentos no local (residência, condomínio e/ou edifício), ou outra edificação, sem qualquer ônus para a **COMODANTE**, tais como aluguéis, energia elétrica, etc. Cabe ainda ao(à) **COMODATÁRIO(A)**, obter do síndico do condomínio ou dos demais condôminos, sempre que necessário for, a autorização para ligação dos sinais e para realização das obras referidas.

3.2 É de responsabilidade do(a) **COMODATÁRIO(A)** utilizar e administrar os equipamentos cedidos em comodato como se próprios fossem, de acordo com a finalidade estipulada em contrato, obrigando-se a mantê-los em perfeitas condições de uso e conservação, comprometendo-se, pela guarda, preservação e integridade dos mesmos até a efetiva restituição à **COMODANTE**, tendo em vista que tais equipamentos são insuscetíveis de penhor, arresto e outras medidas de execução e ressarcimento, de exigibilidade que contra o(a) **COMODATÁRIO(A)** sejam promovidos, não podendo, cedê-los ou transferi-los a qualquer título a terceiros, ou ainda alugar, sem prévia autorização escrita da **COMODANTE**, sob pena de responder por perdas e danos.

3.3 O(A) COMODATÁRIO(A) deverá manter a instalação dos equipamentos da presente cessão em comodato nos locais adequados e indicados pela **COMODANTE**, observadas as condições da rede elétrica, bem como condições técnicas necessárias ao correto funcionamento dos equipamentos.

3.4 O(A) **COMODATÁRIO(A)** deverá permitir que somente pessoas habilitadas e técnicos autorizados pela **COMODANTE** tenham acesso ao manuseio dos equipamentos sempre que necessário, observando das normas de utilização.

3.5 O(A) **COMODATÁRIO(A)** não poderá prestar por si ou por intermédio de terceiros não credenciados, reparos ou consertos nos equipamentos. Quaisquer falhas no desempenho dos equipamentos observadas deverão ser comunicadas pelo(a) **COMODATÁRIO(A)** com a maior brevidade possível à **COMODANTE**.

3.6 O(A) **COMODATÁRIO(A)** deverá restituir (entregar/devolver) todos os bens à **COMODANTE** no endereço descrito no cabeçalho, caso haja rescisão por quaisquer motivos do Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de até **10 (dez) dias**, nos termos do Art. 82, §4º da Resolução 765/2023 da Anatel, estando autorizado à **COMODANTE** a proceder com a devida retirada dos equipamentos mediante visita técnica no local da instalação.

3.7 Caso não ocorra por parte do(a) **COMODATÁRIO(A)** a devolução espontânea dos equipamentos no prazo estipulado ou houver impedimento da retirada, o(a) **COMODATÁRIO(A)** autoriza desde já que a **COMODANTE** emita automaticamente, independentemente de qualquer modalidade de notificação, fatura de cobrança calculada sobre o valor atualizado total dos bens no mercado. Podendo ainda a **COMODANTE** utilizar de meios legais cabíveis para resolução da avença, todas as despesas daí decorrentes, serão suportadas pelo(a) **COMODATÁRIO(A)**, inclusive honorários advocatícios, bem como as despesas de deslocamento, alimentação, cópias de documentos, conferências telefônicas, enfim as despesas que se fizerem necessárias.

Parágrafo único O **COMODATÁRIO(A)** fica ciente que a não restituição do equipamento cedido em comodato configura apropriação indébita de coisa alheia móvel, enquadrando-se no artigo 168 do Código Penal e estando suscetível as medidas legais cabíveis por parte do **COMODANTE**.

3.8 Em se tratando das hipóteses de dano, depreciação por mau uso, perda/extravio dos referidos equipamentos em comodato, o(a) **COMODATÁRIO(A)** também deverá restituir à **COMODANTE** pelas perdas ou danos, no valor total dos bens à época do fato, observando o valor de mercado, que será cobrado através de fatura de cobrança.

3.9 O **COMODATÁRIO(A)** declara ter ciência de que a remoção do lacre adesivado junto ao equipamento cedido em comodato, descrito acima, ensejará na cobrança do valor de **R\$ 100,00** (cem reais).

3.10 O **COMODATÁRIO(A)** por meio da assinatura no **TERMO DE ADESÃO** declara que caso o prazo do Art. 82, § 2º da Resolução 765/2023 da Anatel seja excedido decorrente de sua culpa/responsabilidade, o **COMODANTE** poderá cobrar os valores dos equipamentos conforme descrito na cláusula 3.7.

2.2. As partes acordam que a presente instalação por meios eletrônicos, digitais e informáticos, com o objetivo de facilitar a comunicação entre as partes, não substitui a assinatura eletrônica ou digital, e a validade jurídica dos atos praticados por meio eletrônico ou digital, nos termos do art. 10 do Decreto nº 7.093/2010, não se aplica.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

3.1. É de responsabilidade do(a) COMODATÁRIO(A) garantir a utilização adequada dos equipamentos e condicionar a instalação dos equipamentos de acordo com o termo de adesão, mantendo-os em condições de uso e conservação, bem como a segurança dos dados e informações armazenados, bem como a integridade dos equipamentos no local (residência, comércio, indústria, etc.), ou onde estiverem, sem qualquer prejuízo para o COMODANTE, bem como a segurança, energia elétrica, gás, água, etc. (a) COMODATÁRIO(A) deverá, em qualquer caso, manter os equipamentos em condições de uso e conservação, bem como a segurança dos dados e informações armazenados, bem como a integridade dos equipamentos no local (residência, comércio, indústria, etc.), ou onde estiverem, sem qualquer prejuízo para o COMODANTE.

3.2. É de responsabilidade do(a) COMODATÁRIO(A) utilizar e administrar os equipamentos cedidos em comodato, bem como a segurança, energia elétrica, gás, água, etc. (a) COMODATÁRIO(A) deverá, em qualquer caso, manter os equipamentos em condições de uso e conservação, bem como a segurança dos dados e informações armazenados, bem como a integridade dos equipamentos no local (residência, comércio, indústria, etc.), ou onde estiverem, sem qualquer prejuízo para o COMODANTE.



3.3. O(a) COMODATÁRIO(A) deverá manter a instalação dos equipamentos de acordo com o termo de adesão, mantendo-os em condições de uso e conservação, bem como a segurança dos dados e informações armazenados, bem como a integridade dos equipamentos no local (residência, comércio, indústria, etc.), ou onde estiverem, sem qualquer prejuízo para o COMODANTE.

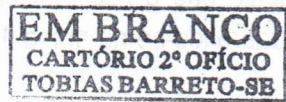
3.4. O(a) COMODATÁRIO(A) deverá manter a instalação dos equipamentos de acordo com o termo de adesão, mantendo-os em condições de uso e conservação, bem como a segurança dos dados e informações armazenados, bem como a integridade dos equipamentos no local (residência, comércio, indústria, etc.), ou onde estiverem, sem qualquer prejuízo para o COMODANTE.

3.5. O(a) COMODATÁRIO(A) não poderá prestar ou permitir a utilização dos equipamentos cedidos em comodato, bem como a segurança, energia elétrica, gás, água, etc. (a) COMODATÁRIO(A) deverá, em qualquer caso, manter os equipamentos em condições de uso e conservação, bem como a segurança dos dados e informações armazenados, bem como a integridade dos equipamentos no local (residência, comércio, indústria, etc.), ou onde estiverem, sem qualquer prejuízo para o COMODANTE.

3.6. O(a) COMODATÁRIO(A) deverá manter a instalação dos equipamentos de acordo com o termo de adesão, mantendo-os em condições de uso e conservação, bem como a segurança dos dados e informações armazenados, bem como a integridade dos equipamentos no local (residência, comércio, indústria, etc.), ou onde estiverem, sem qualquer prejuízo para o COMODANTE.

3.7. Caso não ocorra por parte do(a) COMODATÁRIO(A) a devolução espontânea dos equipamentos no prazo estipulado, o COMODANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a devolução dos equipamentos, bem como a segurança, energia elétrica, gás, água, etc. (a) COMODATÁRIO(A) deverá, em qualquer caso, manter os equipamentos em condições de uso e conservação, bem como a segurança dos dados e informações armazenados, bem como a integridade dos equipamentos no local (residência, comércio, indústria, etc.), ou onde estiverem, sem qualquer prejuízo para o COMODANTE.

3.8. O(a) COMODATÁRIO(A) deverá manter a instalação dos equipamentos de acordo com o termo de adesão, mantendo-os em condições de uso e conservação, bem como a segurança dos dados e informações armazenados, bem como a integridade dos equipamentos no local (residência, comércio, indústria, etc.), ou onde estiverem, sem qualquer prejuízo para o COMODANTE.



3.9. O(a) COMODATÁRIO(A) deverá manter a instalação dos equipamentos de acordo com o termo de adesão, mantendo-os em condições de uso e conservação, bem como a segurança dos dados e informações armazenados, bem como a integridade dos equipamentos no local (residência, comércio, indústria, etc.), ou onde estiverem, sem qualquer prejuízo para o COMODANTE.

3.10. O(a) COMODATÁRIO(A) deverá manter a instalação dos equipamentos de acordo com o termo de adesão, mantendo-os em condições de uso e conservação, bem como a segurança dos dados e informações armazenados, bem como a integridade dos equipamentos no local (residência, comércio, indústria, etc.), ou onde estiverem, sem qualquer prejuízo para o COMODANTE.

3.11. O(a) COMODATÁRIO(A) deverá manter a instalação dos equipamentos de acordo com o termo de adesão, mantendo-os em condições de uso e conservação, bem como a segurança dos dados e informações armazenados, bem como a integridade dos equipamentos no local (residência, comércio, indústria, etc.), ou onde estiverem, sem qualquer prejuízo para o COMODANTE.

CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS

4 CLÁUSULA QUARTA – DA EXTINÇÃO

4.1 O presente contrato será imediatamente rescindido caso houver extinção por qualquer motivo do Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações, o qual este está vinculado, devendo o(a) **COMODATÁRIO(A)** observar o **item 3.6** acima mencionado.

4.2 Em caso de inexecução, descumprimento total ou parcial deste contrato, a rescisão ocorrerá automaticamente, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

5 CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICIDADE

5.1 Para a devida publicidade deste contrato, o mesmo está registrado em cartório de registro de títulos e documentos da cidade de **Tobias Barreto**, estado de **Sergipe**, e encontra-se disponível no endereço virtual eletrônico **www.grvtelecom.com.br/**.

5.2 A **COMODANTE** poderá ampliar ou agregar outros serviços, introduzir modificações no presente contrato, inclusive no que tange às normas regulamentadoras desta prestação de serviços, mediante termo aditivo contratual o qual será registrado em cartório e disponibilizado no endereço virtual eletrônico **www.grvtelecom.com.br/**, juntamente com os demais contratos.

5.3 Qualquer alteração que porventura ocorrer, será comunicada por aviso escrito que será lançado junto ao documento de cobrança mensal e/ou mensagem enviada por correio-eletrônico (*e-mail*), ou correspondência postal (via Correios), o que será dado como recebido e aceito automaticamente pelo **COMODATÁRIO**.

6 CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 Este contrato entra em vigor na data da assinatura do **TERMO DE ADESÃO** e terá validade enquanto houver obrigação entre as partes, passando a vigor por prazo determinado de **12 (doze) meses**, sendo prorrogado automaticamente após esta vigência (12 meses), por períodos iguais, estando vinculado o seu término diretamente ao Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Este contrato poderá ser modificado no todo ou em parte, através de termo aditivo em qualquer tempo.

7.2 O(A) **COMODATÁRIO(A)** declara, com assinatura do **TERMO DE ADESÃO** que recebeu todos os equipamentos em perfeitas condições de uso, que foram devidamente instalados e que autorizou aos funcionários da **COMODANTE** a adentrarem sua residência para instalação.

7.3 Constatando a ausência do **COMODATÁRIO**, este, desde já, autoriza os funcionários da **COMODANTE** que adentrem sua residência para retirada dos equipamentos, caso haja extinção do contrato, independentemente da motivação, na presença de outra pessoa, maior de 18 (dezoito) anos.

7.4 Caso o(a) **COMODATÁRIO(A)** altere seu endereço de residência e domicílio, deverá imediatamente comunicar a **COMODANTE**.

7.5 O **COMODANTE** observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do **COMODATÁRIO**, empregando todos os meios e tecnologias necessárias para assegurar este direito dos usuários.

7.5.1 O **COMODANTE** se compromete a não:

- A) alterar os dados do **COMODATÁRIO**;
- B) divulgar os dados do **COMODATÁRIO**, exceto se exigido pela lei, ou se o **COMODATÁRIO** permitir expressamente por escrito;
- C) acessar os dados do **COMODATÁRIO** exceto para prestar os Serviços, suporte ou resolver problemas de serviço ou técnicos, ou a pedido do **COMODATÁRIO** em relação aos aspectos de suporte ao cliente.

7.5.2 Não obstante o disposto neste contrato, as informações confidenciais poderão ser reveladas nas seguintes hipóteses:

- A) exigência legal aplicável;
- B) Ordem ou decisão judicial ou em processo administrativo ou arbitral, ou;



4. CLÁUSULA QUARTA - DA EXTINÇÃO

4.1. O presente contrato será extinguido automaticamente em caso de rescisão unilateral por qualquer das partes, sem necessidade de aviso prévio, desde que não haja prejuízo para a outra parte.

4.2. O caso de rescisão unilateral por qualquer das partes, a parte rescindente deverá indenizar a outra parte por danos materiais e morais.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICIDADE

5.1. Para a devida publicidade, o presente contrato será registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 000.000.000/2000, e a cópia do registro será fornecida a ambas as partes.

5.2. A COMODANTE declara que não possui qualquer interesse no equipamento objeto do presente contrato, nem tampouco qualquer direito sobre o mesmo.

5.3. O COMODATÁRIO declara que não possui qualquer interesse no equipamento objeto do presente contrato, nem tampouco qualquer direito sobre o mesmo.

5.4. O presente contrato é celebrado em duas vias, de igual teor e conteúdo, uma das quais fica retida em poder da COMODANTE e a outra em poder da COMODATÁRIO.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência por prazo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem necessidade de aviso prévio.

6.2. O presente contrato não gera qualquer obrigação de natureza financeira para qualquer das partes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem necessidade de aviso prévio.

7.2. O COMODATÁRIO declara que não possui qualquer interesse no equipamento objeto do presente contrato, nem tampouco qualquer direito sobre o mesmo.

7.3. O COMODATÁRIO declara que não possui qualquer interesse no equipamento objeto do presente contrato, nem tampouco qualquer direito sobre o mesmo.

7.4. O COMODATÁRIO declara que não possui qualquer interesse no equipamento objeto do presente contrato, nem tampouco qualquer direito sobre o mesmo.

7.5. O COMODANTE declara que não possui qualquer interesse no equipamento objeto do presente contrato, nem tampouco qualquer direito sobre o mesmo.

EM BRANCO
CARTÓRIO 2º OFÍCIO
CORRÊAS BARRETO-SB

7.6. O COMODANTE declara que não possui qualquer interesse no equipamento objeto do presente contrato, nem tampouco qualquer direito sobre o mesmo.

7.7. O COMODATÁRIO declara que não possui qualquer interesse no equipamento objeto do presente contrato, nem tampouco qualquer direito sobre o mesmo.

7.8. O COMODATÁRIO declara que não possui qualquer interesse no equipamento objeto do presente contrato, nem tampouco qualquer direito sobre o mesmo.

7.9. O COMODATÁRIO declara que não possui qualquer interesse no equipamento objeto do presente contrato, nem tampouco qualquer direito sobre o mesmo.

7.10. O COMODATÁRIO declara que não possui qualquer interesse no equipamento objeto do presente contrato, nem tampouco qualquer direito sobre o mesmo.



C) solicitação de qualquer autoridade ou órgão regulador do Brasil. Em quaisquer das situações previstas nesta cláusula, o **COMODANTE** divulgará as informações confidenciais somente até a extensão exigida por tal ordem administrativa, arbitral ou judicial, e previamente orientada pela opinião de seus assessores legais, comprometendo-se a tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para preservar a confidencialidade das informações confidenciais, incluindo a obtenção de uma medida protetiva ou outro provimento que possa assegurar a concessão de tratamento confidencial às informações confidenciais.

7.5.3 O **COMODANTE** não será responsável por violações dos dados e informações acima referidas resultantes de atos de funcionários, prepostos ou de pessoas autorizadas pela **COMODATÁRIO** e nem daquelas resultantes da ação criminosa ou irregular de terceiros ("hackers") fora dos limites da previsibilidade técnica do momento em que a mesma vier a ocorrer.

7.6 De acordo com o Regulamento dos Serviços de Comunicação Multímedia, aprovada pela ANATEL 765/2023, bem como pela Lei n°. 12.965/2014 (Marco Civil na Internet), o **COMODANTE** deverá manter os dados cadastrais e os Registros de Conexão dos **COMODATÁRIOS** pelo prazo mínimo de 01 (um) ano.

8 CLÁUSULA OITAVA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

8.1 O **COMODATÁRIO** autoriza a coleta de dados pessoais imprescindíveis a execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela **COMODANTE**, nos termos da Lei n° 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:

8.1.1 Dados relacionados à sua identificação pessoal, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato;

8.1.2 Dados relacionados ao endereço do **COMODATÁRIO** tendo em vista a necessidade da **COMODANTE** identificar o local de instalação, manutenção dos serviços, envio de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado;

8.1.3 Os dados coletados poderão ser utilizados para identificação de terrorismo, compartilhamento para órgãos de segurança, conforme solicitação legal pertinente, compartilhamento com autoridade administrativa e judicial no âmbito de suas competências com base no extrito cumprimento do dever legal, bem como com os órgãos de proteção ao crédito a fim de garantir a adimplência do **COMODATÁRIO** perante esta **COMODANTE**.

8.2 Os dados coletados com base no legítimo interesse do **COMODATÁRIO**, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte da **COMODANTE**, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD, razão pela qual as finalidades descritas na **cláusula 8.1** não são exaustivas.

8.2.1 A **COMODANTE** informa que todos os dados pessoais solicitados e coletados são os estritamente necessários para os fins almejados neste contrato;

8.2.2 O **COMODATÁRIO** autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses da **COMODANTE** bem como do **COMODATÁRIO**.

8.3 É garantido ao **COMODATÁRIO**, titular dos dados pessoais tratados, de acordo com o art. 9º da LGPD, a consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais. Ficam garantidas, ainda, a exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento. Todas as informações estarão facilmente acessíveis, de forma clara e precisa, sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial.

8.3.1 O **COMODATÁRIO**, titular dos dados, nos termos do artigo 18, inciso VI, da LGPD, também possui o direito de solicitar a exclusão dos dados pessoais tratados com seu consentimento, com exceção das hipóteses previstas no art. 16 desta Lei. A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte do **COMODANTE**, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de **05 (cinco) anos**, conforme lei civil. Para tanto, caso o **COMODATÁRIO** deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido, ciente que a revogação de determinados dados poderá importar em eventuais prejuízos na prestação de serviços;

8.3.2 O **COMODATÁRIO** autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos/documentos fiscais/notificações/protocolos/ordens de serviços) - em que pese eles possuam dados pessoais - por parte da **COMODANTE** a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS

8.4 Em eventual vazamento indevido de dados a **COMODANTE** se compromete a comunicar seus COMODATÁRIOS sobre o ocorrido, bem como sobre qual o dado vertido;

8.5 O **COMODANTE** informa que serão adotadas todas as medidas cabíveis para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais através de um sistema que colherá e tratará os dados na forma da lei;

8.5.1 A **COMODANTE** informa que efetuará a manutenção do registro das operações de tratamento de dados pessoais da forma mencionada na cláusula anterior.

8.6 Rescindido o contrato os dados pessoais coletados serão armazenados pelo tempo determinado na **cláusula 8.3**. Passado o termo de guarda pertinente a **COMODANTE** se compromete a efetuar o descarte dos dados adequadamente.

9 CLÁUSULA NONA - DA SUCESSÃO E DO FORO

9.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da Comarca da cidade de Tobias Barreto, estado de Sergipe, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e termos do presente contrato, as partes declaram não estarem contratando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assumem nesta data. O **COMODATÁRIO** irá aderir ao presente documento assinando o **TERMO DE ADESÃO** disponível na sede da **COMODANTE**.

Tobias Barreto/SE, 26 de MAIO de 2026.

ASSINATURA:

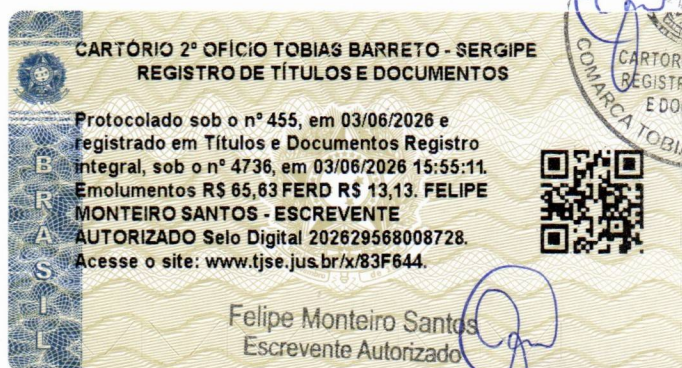
COMODANTE:

CNPJ:



GRV TELECOM LTDA

10.239.439/0001-25



8.4. Em eventual inadimplência do COMODATÁRIO, o COMODANTE se compromete a providenciar a reposição do bem, bem como a indenizar o COMODATÁRIO por danos materiais e morais decorrentes da inadimplência.

8.5. O COMODANTE declara que não possui qualquer ônus real sobre o bem, nem qualquer restrição de direito, e que o bem é livre e desembaraçado para o uso do COMODATÁRIO.

8.6. O COMODANTE declara que não possui qualquer conhecimento de terceiros que possam ter direito sobre o bem, nem qualquer restrição de direito, e que o bem é livre e desembaraçado para o uso do COMODATÁRIO.

8.7. Passado o termo de guarda pelo qual o COMODANTE se obriga, o COMODATÁRIO deverá devolver o bem ao COMODANTE, em perfeito estado de conservação e utilização, sob pena de indenizar o COMODANTE por danos materiais e morais decorrentes da inadimplência.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DO FORO

9.1. O presente instrumento de COMODATO é celebrado por prazo determinado, e a rescisão do mesmo deverá ser feita por escrito, antes do término do prazo, sob pena de nulidade.

9.2. O presente instrumento de COMODATO é celebrado por prazo determinado, e a rescisão do mesmo deverá ser feita por escrito, antes do término do prazo, sob pena de nulidade.

9.3. O presente instrumento de COMODATO é celebrado por prazo determinado, e a rescisão do mesmo deverá ser feita por escrito, antes do término do prazo, sob pena de nulidade.

9.4. O presente instrumento de COMODATO é celebrado por prazo determinado, e a rescisão do mesmo deverá ser feita por escrito, antes do término do prazo, sob pena de nulidade.

9.5. O presente instrumento de COMODATO é celebrado por prazo determinado, e a rescisão do mesmo deverá ser feita por escrito, antes do término do prazo, sob pena de nulidade.

9.6. O presente instrumento de COMODATO é celebrado por prazo determinado, e a rescisão do mesmo deverá ser feita por escrito, antes do término do prazo, sob pena de nulidade.

9.7. O presente instrumento de COMODATO é celebrado por prazo determinado, e a rescisão do mesmo deverá ser feita por escrito, antes do término do prazo, sob pena de nulidade.

9.8. O presente instrumento de COMODATO é celebrado por prazo determinado, e a rescisão do mesmo deverá ser feita por escrito, antes do término do prazo, sob pena de nulidade.

9.9. O presente instrumento de COMODATO é celebrado por prazo determinado, e a rescisão do mesmo deverá ser feita por escrito, antes do término do prazo, sob pena de nulidade.

9.10. O presente instrumento de COMODATO é celebrado por prazo determinado, e a rescisão do mesmo deverá ser feita por escrito, antes do término do prazo, sob pena de nulidade.

EM BRANCO
CARTÓRIO 2º OFÍCIO
TOBIAS BARRETO-SB

Tobias Barreto, 28 de Maio de 2025.

ASSINATURA

COMODANTE

GRV TELECOM LTDA

10.339.438/0001-25

CNPJ

EM BRANCO
CARTÓRIO 2º OFÍCIO
TOBIAS BARRETO-SB